

folheto
de Liberdade
Condicional

MEDIADOR 
DE PRISÕES E DE LIBERTADE CONDICIONAL
para a Inglaterra e o País de Gales

Investigação independente de reclamações

AGORA TEM O DIREITO DE **RECLAMAR** COM **CONFIANÇA**

**Apresentação de uma reclamação ao Mediador
de Prisões e de Liberdade Condicional**

Objectividade . Abertura . Eficácia

Agora tem o direito de reclamar com confiança

Quem pode reclamar?

Se tiver sido redigido um relatório de pré-sentença a seu respeito, ou se estiver sob vigilância ou licença, pode apresentar-nos uma reclamação acerca da maneira como foi tratado.

Pode reclamar contra o quê?

Pode reclamar contra quase tudo o que tem a ver com a maneira como foi tratado pelo Serviço de Liberdade Condicional (Probation Service), salvo no que toca a decisões sobre liberdade condicional e algumas outras situações que se aplicam raramente. (Indicar-lhe-emos caso se apliquem.)

Quando é que nos pode apresentar uma reclamação?

Reclamação informal ao pessoal de liberdade condicional

Não satisfeito

Reclamação formal ao Funcionário Chefe de Liberdade Condicional

Não satisfeito

Recurso ao Conselho Regional de Liberdade Condicional

Não satisfeito

Reclamação dirigida a nós

Em primeiro lugar, deverá utilizar o sistema de reclamações do Serviço de Liberdade Condicional para tentar resolver o problema.

- Fale com o seu Escritório de Liberdade Condicional (Probation Office) e veja se o assunto pode ser resolvido de maneira informal.
- No caso de este não lhe poder prestar auxílio, faça uma reclamação formal escrita ao Funcionário Chefe de Liberdade Condicional (Chief Probation Officer).
- Se isso não der resultado apresente um recurso escrito ao seu Conselho Regional de Liberdade Condicional (Area Probation Board).

Se não ficar satisfeito com a resposta que receber do Conselho Regional (Area Board), poderá apresentar-nos uma reclamação, mas terá de o fazer dentro do prazo de **um mês** a contar da data em que recebeu a resposta. No caso de não receber uma resposta do Conselho Regional dentro do prazo de seis semanas, poderá ainda apresentar-nos uma reclamação.

Como pode apresentar-nos uma reclamação?

Preencha o formulário em anexo a este folheto ou, se preferir, escreva-nos com os pormenores da sua reclamação. No início, só necessitamos de detalhes breves, mas seria útil se nos enviasse cópias da sua reclamação inicial e o formulário de recurso de reclamação. Contactá-lo-emos se necessitarmos de informações adicionais.

Caso tenha dificuldade em ler ou escrever, peça a um amigo ou parente que o ajude.

O que acontece **depois** de feita a **reclamação**?

Examinaremos a sua reclamação e escrever-lhe-emos dentro do prazo de 10 dias, a comunicar-lhe se a aceitamos ou não. No caso de não a aceitarmos, explicar-lhe-emos porquê.

O que acontece quando **investigamos** a sua reclamação?

Colheremos informações acerca da sua reclamação junto de si, do Serviço de Liberdade Condicional e de qualquer outra pessoa que consideramos que nos possa ajudar. Tentaremos em seguida resolver a questão de uma das maneiras indicadas a seguir.

- **Resolução local** – Isso significa que tentamos encontrar uma solução na qual tanto você como o Conselho Regional de Liberdade Condicional possam concordar. Esta é frequentemente a forma mais rápida de lidar com uma reclamação.
- **Um breve relatório ou carta** – É o método que empregamos quando ambas as partes não conseguem chegar a acordo. Também pode ser realizado de forma bastante rápida.
- **Um relatório pormenorizado** – Também empregamos este método quando ambas as partes não conseguem chegar a acordo. É mais detalhado que o relatório breve e leva mais tempo a redigir.

Como decidimos **se** concordamos com a sua reclamação?

Lidamos com todas as reclamações, examinando novamente as provas e em seguida tomando uma decisão sobre o que se deve fazer. Seja qual for o resultado da sua reclamação, comunicar-lhe-emos sempre os motivos por detrás da nossa decisão.

Visamos lidar com a sua reclamação de uma destas três maneiras dentro do prazo de 12 semanas a contar do início da investigação. Se concordarmos com a sua reclamação, o relatório também incluirá uma recomendação ao Conselho Regional sobre o que este deve fazer para corrigir a situação.

Prisons and Probation Ombudsman
Ashley House, 2 Monck Street, London SW1P 2BQ

Tel: 020 7035 2876

E-mail: mail@ppo.gsi.gov.uk

www.ppo.gov.uk

Formulário de requerimento

É favor preencher o formulário abaixo e remetê-lo ao nosso escritório

Os seus dados pessoais

Apelido:

Título (Sr., Sra.):

Nome próprio:

Endereço (incluindo código postal):

Endereço de e-mail:

Número de telefone:

Data de nascimento: / /

Por favor indique pormenores de quaisquer necessidades especiais que devamos considerar quando lidarmos com a sua reclamação ou comunicarmos consigo.

Os dados sobre a sua liberdade condicional:

Endereço do seu escritório de liberdade condicional:

Se estiver sob supervisão:

Tipo de supervisão a que está sujeito:

Data em que se iniciou a supervisão: / / Data em que finda a supervisão: / /

Nome do seu funcionário de liberdade condicional:

A sua reclamação

A sua reclamação é a respeito de quê?

Quando teve lugar? / /

O que acha que se deve fazer para corrigir a situação?

O Serviço de Liberdade Condicional considerou a sua reclamação?

Sim Não

Apresentou um recurso ao Serviço de Liberdade Condicional?

Sim Não

Se "Sim", por favor envie-nos uma cópia da resposta que recebeu. Se não tiver recebido uma resposta, é pouco provável que o Mediador possa investigar a sua reclamação.

Onde pode obter mais esclarecimentos?

■ Telefone:

020 7035 2876

■ Escreva para:

**Prisons and Probation Ombudsman
Ashley House
2 Monck Street
London
SW1P 2BQ**

■ Visite o nosso Website em:

www.ppo.gov.uk

Este folheto também está disponível em cassette áudio e nas línguas seguintes: galês, árabe, bengali, chinês, holandês, francês, alemão, grego, guzerate, hindí, italiano, polaco, português, panjabi, russo, espanhol, tamil, turco, urdu e vietnamita.

Por favor peça exemplares junto do escritório de secção, ou ligue para o 020 7035 2876.



A Marca de Cristal para a Campanha de Bom Inglês só se aplica à redacção.

Publicado pelo Home Office Communication Directorate, Agosto de 2001